SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1011916-77.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**

Requerente: CONDOMINIO RESIDENCIAL BOSQUE DE SÃO CARLOS

Requerido: MARCIO LOPES BANDONI

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

"HOMOLOGO, por sentença, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição de fls. 21/22, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, **julgando extinto** o processo nos termos do artigo 269, III, do CPC. Em caso de descumprimento, esta poderá ser executada. O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado. No mais, aguarde-se o cumprimento da transação, manifestando-se o autor, oportunamente. Não havendo manifestação no prazo de 05 dias após o termo final do acordo, arquivem-se os autos. P.R.I. "São Carlos, 27 de abril de 2015.

São Carlos, 27 de abril de 2015.

Juiz Alex Ricardo dos Santos Tavares

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA